



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 38/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 887/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 07:58
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 17 de 2025 Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Triagem Visual Auditiva nas Escolas da Rede pública de ensino, com a finalidade de identificar precocemente alterações de visão e audição nos alunos matriculados.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Triagem Visual e Auditiva nas escolas da rede pública de ensino.

A proposta busca promover a identificação precoce de deficiências visuais e auditivas entre estudantes, permitindo o encaminhamento dos casos suspeitos para atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida dos alunos.

II -- ANÁLISE

Em análise juntamente com o parecer N. 52/2025 da Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se limita a autorizar o Poder Executivo a implementar o programa, sem impor obrigação ou criar despesa compulsória. Trata-se, portanto, de norma de caráter autorizativo, o que está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A proposição respeita a competência do Município prevista nos arts. 23, II e 30, VII da Constituição Federal, que asseguram a competência comum e suplementar para legislar e atuar na área da saúde e da educação.

Do ponto de vista social, a proposta é meritória, pois trata da saúde preventiva dos alunos, favorecendo melhores condições de aprendizagem e qualidade de vida. Contudo, cabe ao Poder Executivo decidir quanto à conveniência de sua implantação, diante da disponibilidade orçamentária e administrativa.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



2

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 17/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que **“Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Triagem Visual Auditiva nas Escolas da Rede pública de ensino, com a finalidade de identificar precocemente alterações de visão e audição nos alunos matriculados.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 17/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR